

**Projeto de Lei nº /2025**

Dispõe sobre a criação da Plataforma Digital “SOS Criança”, canal público de atendimento, orientação e denúncia voltado à proteção de crianças e adolescentes no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Plataforma Digital “SOS Criança”, destinada ao acolhimento, orientação e encaminhamento de denúncias relativas a situações de risco, violência ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º A Plataforma “SOS Criança” será disponibilizada por meio de aplicativo móvel gratuito e canal digital na internet, devendo conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- I – atendimento remoto 24 horas por profissionais capacitados;
- II – botão de pedido rápido de ajuda, com envio de localização geográfica e mensagem padronizada para central de emergência;
- III – garantia de anonimato e sigilo das informações fornecidas;
- IV – conteúdos educativos, em linguagem acessível, voltados à prevenção e identificação de situações de violência;
- V – recursos de acessibilidade para crianças com deficiência visual, auditiva ou intelectual;
- VI – possibilidade de acesso direto por crianças e adolescentes, sem necessidade de intermediação por adultos.

Art. 3º A gestão da Plataforma será atribuída ao órgão municipal competente da área de proteção à criança e ao adolescente, em articulação com a área de tecnologia da informação da Prefeitura.

Art. 4º A divulgação da Plataforma “SOS Criança” poderá ser promovida em escolas públicas e privadas, centros de convivência e demais espaços frequentados por crianças e adolescentes.

Art. 5º A utilização da Plataforma será acompanhada por sistema de inteligência automatizada, com a finalidade de identificar padrões de uso indevido, trotes ou comunicações falsas, respeitando o sigilo e a privacidade dos usuários.

§ 1º O regulamento disporá sobre:

- I – critérios de triagem das denúncias antes do acionamento da rede de proteção;
- II – mecanismos técnicos de monitoramento, como IP e localização, exclusivamente para fins de segurança e em casos de uso malicioso comprovado;
- III – medidas como advertência ou bloqueio temporário nos casos de mau uso reiterado, assegurada a possibilidade de reativação do acesso em situações legítimas;
- IV – ações educativas sobre o uso responsável da Plataforma em ambientes escolares.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacaré, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



§ 2º O disposto neste artigo não poderá ser interpretado de modo a dificultar ou restringir o acesso legítimo de vítimas reais à Plataforma.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Vereador André Santos
(Assinado e datado digitalmente)

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

A violência contra crianças e adolescentes continua sendo uma das mais graves e silenciosas violações de direitos em nossa sociedade. Em muitos casos, as vítimas não conseguem pedir ajuda por medo, desconhecimento ou pela inexistência de canais acessíveis e seguros. Nesse contexto, é dever do poder público adotar estratégias inovadoras e efetivas que dialoguem com as novas gerações, utilizando as ferramentas tecnológicas com as quais elas estão familiarizadas.

A criação da Plataforma Digital “SOS Criança” representa um avanço significativo nessa direção. Trata-se de um canal moderno, seguro e humanizado, que permitirá a crianças e adolescentes buscar acolhimento, orientação ou denunciar situações de risco e violência, com garantia de sigilo e respeito à sua condição de vulnerabilidade. A proposta busca ampliar o acesso à rede de proteção de forma direta, desburocratizada e adaptada à realidade digital.

Além do acolhimento, o projeto também prevê mecanismos para garantir o uso responsável da ferramenta, com a adoção de filtros técnicos, inteligência artificial e ações educativas que coíbam trotes e comunicações falsas. Dessa forma, promove-se o equilíbrio entre proteção e responsabilidade, inovação e cuidado, acolhimento e segurança.

É uma iniciativa que pode fazer a diferença na vida de muitas crianças e adolescentes, contribuindo para a prevenção de violências, o fortalecimento de vínculos protetivos e a efetivação de direitos fundamentais. Coloca, ainda, o Município de São Paulo na vanguarda das políticas públicas de proteção digital à infância e adolescência.

Diante da urgência e da relevância da matéria, conclamamos os nobres vereadores e vereadoras a se somarem a esta causa e aprovarem esta importante iniciativa legislativa.

Vereador André Santos

Gabinete: Palácio Anchieta, Viaduto Jacareí, 100, 5º andar, sala 504, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01319-900

Contato: 11 9 4060 6001 - Ramal: 3396-4461 | andresantos@saopaulo.sp.leg.br